



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.785,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 187/24 9596

Aprova o Regime de Organização e Funcionamento do Cerimonial da Presidência da República. — Revoga o artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 188/24 9606

Estabelece as regras e os procedimentos relativos à configuração, atribuição, transmissão e extinção do Número de Identificação Predial, abreviadamente designado por «NIP», bem como os Modelos de Certidão, de Inscrição e de Alteração de Dados Cadastrais dos Prédios Urbanos e Rústicos.

Decreto Presidencial n.º 189/24 9619

Estabelece os princípios e as regras fundamentais a observar no registo de instalações de armazenagem aplicáveis a todas as instalações de armazenagem existentes em todo o território nacional. — Revoga toda as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 193/24 9625

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Subscrição e Suporte das Licenças do Software da Crowdstrike, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto executivo n.º 164/24 9626

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Biomédicas, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 165/24 9631

Cria o Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 165/24

de 22 de Agosto

Considerando que a Universidade Privada de Angola, criada pelo Decreto n.º 28/07, de 7 de Maio, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Privada de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado, nos termos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, na Universidade Privada de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-ForeNSE é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense devem possuir uma Licenciatura em Gestão e Contabilidade, em Contabilidade e Auditoria, em Contabilidade e Finanças, em Direito ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Auditoria Jurídico-Forense pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação ou relatório de estágio supervisado, que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Identificar os diferentes cenários económicos onde pode acontecer a presunção de diferentes factos ilícitos classificados no direito penal e económico;
- b) Criar soluções com flexibilidade e adaptabilidade para planificar a prevenção de erros e irregularidades como estratégia de um adequado sistema de controlo interno e contábil para prevenir o risco nas organizações;
- c) Aplicar ferramentas eficazes de detecção de erros e irregularidades suportadas nas TIC's, e os dados estatísticos através da teoria da probabilidade de ocorrência de erros contábeis ou outra informação associada a delitos económicos;
- d) Facilitar o processo de tomada de decisões focado nos resultados da auditoria forense e a tipificação dos diferentes crimes de colarinho branco e azul, permitindo o proceder da prova do delito cometido;
- e) Gerir acções de consultoria a fim de atender interesses das organizações baseadas nos resultados da auditoria forense e interpretação contábil.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Auditoria Jurídico-Forense deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a)* Instituições públicas, tais como o Ministério das Finanças, Ministério da Economia, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Tribunal de Contas, Ministério do Interior, Procuradoria da República;
- b)* Organizações Não-Governamentais;
- c)* Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O Plano de Estudos Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense, na Universidade Privada de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Auditoria Jurídico-Forense obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

ANEXO

a que refere o artigo 2.º do Decreto Executivo

PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM AUDITÓRIA JURÍDICO-FORNESE

Unidade curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Ano						2º Semestre (15 semanas)							
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	
Metodologia de Investigação Científica	3	45	4	4	20	10	5	2		Auditória Forense	6	90	20	10	20	30	6	4		
Estatística aplicada às Ciências Forenses	4	60	4	4	20	10	5	2		Psicologia Forense	6	90	20	10	20	30	6	4		
Direito Penal Económico e Financeiro	6	90	20	30	10	22	6	2		Analise e Interpretação da Informação Contábil Falsificada	6	90	20	10	20	30	6	4		
Teoria Criminológica dos Crimes de Colarinho Branco e Colarinho Azul	9	135	20	30	40	35	8	2		Informática Forense	6	90	10	10	30	30	6	4		
Controlo Interno na Prevenção de Risco nas Organizações	8	120	20	30	30	30	8	2		Relatório de Auditoria Forense	6	90	20	10	20	30	6	4		
Total	30	450	68	98	120	107	32	10		Total	30	450	90	50	110	150	30	20		
Total Anual de Unidades de Crédito: 60																				
Total Anual de Horas: 900																				
Unidade curricular	3º Semestre (15 semanas)						2º Ano						4º Semestre (15 semanas)							
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	
Seminário de Investigação	10	150	5	15	6	165	30	4		Elaboração e Defesa da Dissertação	30	450	-	-	-	-	350	95	5	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	20	300	-	-	-	250	48	2		Total	30	450	-	-	-	-	-	350	95	5
Total	30	450	4	4	40	328	70	4		Total Anual de Unidades de Crédito: 60										
Total Anual de Horas: 900																				
Total de Unidades de Crédito: 120																				
Total de Horas do Curso: 1800																				

Legenda:
UC – Unidade de Crédito HT – Horas Totais; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação.

A Ministra, Paula Regina Simões de Oliveira.

(24-0307-E-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 380 997,99	
A 1.ª série	Kz: 712.192,81	
A 2.ª série	Kz: 372.882,53	
A 3.ª série	Kz: 295.922,65	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.